

1. DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

→ **CDC. Art. 81.** A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

➤ Os Direitos coletivos *lato sensu* dividem-se em:

- **Difusos:** transindividuais; indivisíveis; pessoas indeterminadas.
 - ❖ Não é possível atribuir esses direitos a uma pessoa nem a um grupo
 - ❖ Exemplos:
 - Acessibilidade; restabelecimento de serviço público; direitos do idoso; direitos da criança e do adolescente.
 - Uma medida que vai gerar benefícios para os aposentados presentes e futuros é um direito difuso.
- **Coletivos *strictu sensu*:** transindividuais; indivisíveis; grupos, categorias ou classes de pessoas.
 - ❖ O direito é atribuído a um grupo, categoria ou classe de pessoas.
 - ❖ Exemplo:
 - Uma medida que vai gerar benefício apenas para as pessoas que estão aposentadas no momento, é um direito coletivo.
- **Individuais homogêneos:** Direitos individuais; origem comum; de várias pessoas.
 - ❖ Decorrem de um mesmo fato, mas afetam diversas pessoas individualmente.
 - ❖ A ação para tutela de direito individual homogêneo é coletiva até a sentença, depois, cada pessoa que se sente vítima ingressa com uma ação de liquidação de sentença para demonstrar que fez parte do fato que ensejou a ação e que sofreu um dano.

DIREITOS	TITULARIDADE	RELAÇÃO
Difusos	Indeterminável (Transindividuais)	Circunstância de fato
Coletivos	Indeterminável (Transindividuais) Determinável: o grupo, categoria, classe	Relação Jurídica Base
Individuais Homogêneos	Determinável: o indivíduo	Origem Comum

- Quaisquer direitos coletivos podem ser tutelados por uma ação coletiva.
 - Não confundir, no caso dos direitos individuais homogêneos, com a possibilidade de as pessoas entrarem com ações individuais. Nesse caso a resolução será do direito individual daquele sujeito envolvido, e não do direito homogêneo que envolve toda a coletividade.
- É impossível identificar os direitos coletivos genericamente, é preciso observar o caso prático para verificar se um direito é, naquele caso, difuso, coletivo, etc.
 - Situações que impliquem maior segurança normalmente implicam direitos difusos, porque é impossível identificar quem serão os protegidos pela melhoria.
- O mesmo fato pode gerar direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.
 - Exemplo: um acidente envolvendo um barco:
 - ❖ Direitos Difusos: uma ação para obrigar as empresas a aumentar a segurança de todas as embarcações.
 - Não é possível identificar os beneficiados, pois toda a coletividade o será.
 - ❖ Direitos Coletivos: uma ação para obrigar a empresa envolvida a fazer uma campanha para resgatar a credibilidade do transporte marítimo.
 - Os beneficiados são as demais empresas de transporte marítimo.
 - ❖ Direitos Individuais Homogêneos: uma ação para indenizar as vítimas do acidente.
 - Os beneficiados são as pessoas que demonstrarem que sofreram um dano em virtude do acidente.

2. PROCESSO COLETIVO➤ **Objetivos:**

- Em matéria de interesses transindividuais, há o reconhecimento da necessidade de substituição do processo individual por um processo coletivo.
- O processo coletivo evita a existência de decisões contraditórias e deve conduzir a uma solução mais eficiente da lide.
- Trata-se, portanto do exercício do processo de uma só vê, em proveito de todo o grupo lesado.
- Quando os direitos são difusos há situações em que não é possível desmembrar o direito individual, mas em alguns casos, como nos direitos individuais homogêneos, ainda que o desmembramento seja possível não há nenhuma vantagem em utilizá-lo.

➤ **Características:**

- Processo de massas, para uma sociedade de massas que possui conflitos de massas.
- Atribuição de maiores poderes ao juiz, que não fica adstrito aos limites do pedido.
- Coisa julgada *secundum eventum litis e in utilibus*.
 - ❖ Segundo o resultado da lide e para beneficiar a coletividade.
- Diferença nas conseqüências da conexão, continência, litispendência e coisa julgada.
 - ❖ No processo coletivo as partes variam muito, de modo que é possível a existência desses institutos ainda que as partes não sejam as mesmas.

➤ **Ações Coletivas:**

- Ação Civil Pública; Ação Popular; Mandado de Segurança Coletivo; Mandado de Injunção; ADIN; Ação Coletiva para defesa de direitos Individuais Homogêneos; Ação de Improbidade Administrativa.
- A ação popular é a única ação coletiva que o cidadão pode propor individualmente.

➤ **Direito Processual Coletivo:**

- Lei 7.347/85, art. 21 + Lei 8.078/90, art. 90 + CPC (subsidiariamente).
- Outras normas aplicáveis:
 - ❖ Lei 4.717/65: ação popular;
 - ❖ Lei 7.853/89: portadores de deficiência;
 - ❖ Lei 7.913/89: investidores no mercado de valores mobiliários;
 - ❖ Lei 8.069/90: E.C.A;
 - ❖ Lei 8.429/92: L.I.A.;
- O direito processual coletivo NÃO tem como principal diploma o CPC, mas o Código de Defesa do Consumidor e a Lei da Ação Civil Pública. O CPC é aplicado apenas subsidiariamente.
- A parte processual do CDC não se aplica apenas quando a matéria for Direito do Consumidor, mas também para matérias de outra natureza.
- A doutrina entende que a Ação Civil Pública pode ser utilizada para praticamente qualquer tipo de ação coletiva.

INTERESSES	TITULARES	OBJETO	RELAÇÃO JURÍDICA
Difusos	Indeterminável	Indivisível	Fato
Coletivo <i>stritu sensu</i>	Grupo, categoria, classe	Indivisível	Relação jurídica base
Individual Homogêneo	Determinados	Divisível	Fato de origem comum

3. INQUÉRITO CIVIL

➤ **Objeto:** Colher elementos e informações essenciais à propositura da ação civil pública.

➤ **Características:**

- Indisponível
- Inquisitorial
- Facultativo:
 - ❖ É dispensável, assim como o inquérito policial.
- Colhe elementos para a ação coletiva
- Presidido por membro do MP.
 - ❖ É privativo dos membros do Ministério Público.

➤ **Natureza:**

- O inquérito civil tem natureza de procedimento administrativo investigatório (não é obrigatório o contraditório).
 - ❖ Tem previsão constitucional
 - ❖ É função institucional do MP.
- Pode desencadear a propositura da ação penal, mas não tem finalidade de investigar crimes ou fatos que não estejam sujeitos à Ação Civil Pública.
- Tem que ser instaurado pelo MP que tem atribuição para propor ação civil pública sob pena de desvio de função.

➤ **Fases do Inquérito Civil:**

- Instauração:
 - ❖ De ofício:
 - Por portaria;
 - Por despacho fundamentado
 - ❖ Mediante provocação de qualquer interessado (vedado o anonimato)
- Desenvolvimento ou instrução:
 - ❖ Colheita de documentos, mediante requisição, realização de perícias, obtenção de pareceres, inquirição de pessoas, inclusive de investigados.
- Conclusão:
 - ❖ Consiste em decisão, promovendo o arquivamento ou a propositura da ação civil pública, instruída com os documentos colhidos.
 - ❖ Não podem ser feitas pelo promotor: busca e apreensão, diligências em locais privados e fora do horário comercial e quebras de sigilo.

➤ **Publicidade e Motivação:**

- Em regra o inquérito civil é público, sendo o sigilo relegado a situações excepcionais.
- As decisões do membro do *parquet* devem ser fundamentadas.
- Uma das formas de encerramento do inquérito civil consiste na propositura da ação.
- Se a ação foi proposta, os documentos devem ser requisitados pelo juiz.

➤ **Poderes de Investigação:**

- Expedição de notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos, sob pena de condução coercitiva pela polícia civil e militar.
- A requisição de informações, exames periciais e documentos de autoridades públicas, órgãos da administração direta e indireta e de entidades privadas.
- A realização de inspeções e diligências investigatórias.
- O não atendimento às requisições do MP configura crime (não configura crime se a lei impuser sigilo).

➤ **Termo de Ajuste de Conduta**

- É compromisso firmado por quem atentou contra os interesses difusos;
- Não se trata de transação, pois o titular da ação não é o titular dos direitos difusos, que são indisponíveis.
- Configura verdadeira confissão e pode ter repercussão na seara criminal e pode ser utilizado pelos co-legitimados.
- Tem natureza de título executivo extrajudicial (dispensa processo de conhecimento)
- Evita, mas não impede a ação coletiva.
- Pode ser celebrado no inquérito civil ou fora dele.
- O TAC pode ser firmado por qualquer ato público.
- Embora o TAC possa ser firmado no inquérito civil pode ser firmado por qualquer órgão público. O inquérito civil é privativo do MP.
- Os membros do *parquet* define os seus termos, sujeitando-o a controle do Conselho Superior do MP.

➤ **Controle do Inquérito Civil (Art. 9, L.I.C)**

- O Conselho Superior do MP verifica os autos dos inquéritos arquivados (prazo de 3 dias) para verificar se a promoção do arquivamento está correta ou não.
- Até a decisão do C.S.M.P. os interessados podem peticionar para convencer pelo não arquivamento.
- O C.S.M.P pode:
 - ❖ Homologar o arquivamento;
 - ❖ Promover novas diligências;
 - ❖ Determinar a propositura da ação civil pública

- Se não homologar o desarquivamento, é designado outro promotor (para não violar a independência funcional do promotor).
- **Burla ao controle do CSMP:**
 - Alguns membros do MP modificam o nome atribuído ao inquérito civil, chamando-o de protocolado ou procedimento preparatório para evitar o controle.

4. PROCESSO COLETIVO

- Disposições Gerais – art. 81 a 90 do CDC.
- Ação Coletiva para defesas dos direitos individuais homogêneos – art. 91 a 100 do CDC
- Responsabilidade do fornecedor – arts. 101 e 102 do CDC.
- Coisa Julgada – arts. 103 e 104 do CDC.
- **Legitimidade Ativa:**
 - A legitimidade trazida pelo CDC é concorrente e disjuntiva, porque há total independência entre os legitimados para a propositura de ação coletiva.
 - Não há privilégio entre os legitimados e um não depende da anuência do outro para propor a ação.
 - No processo coletivo não é possível falar em legitimação ordinária ou extraordinária, mas num terceiro gênero, porque a distinção é própria dos direitos individuais.
 - A legitimação é concorrente porque são vários os legitimados e disjuntiva porque um legitimado não deve satisfação ao outro.
 - O artigo 82 do CDC e 21 da LACP prevêem rols taxativos dos legitimados para a propositura da ação em defesa dos direitos metaindividuais.
 - A legitimidade ativa inclui entes que não possuem personalidade jurídica (ex. Procon, Defensoria Pública).
 - Os partidos políticos com representação no Congresso podem propor Mandado de Segurança Coletivo.
 - ❖ Alguns entendem que não poderia propor a Ação Civil Pública, mas o professor entende que é possível porque também é uma associação.
 - O Cidadão Comum só pode propor ação popular, também não tem legitimidade para a Ação Civil Pública.
- **Legitimação Concorrente Disjuntiva:**
 - Parte da doutrina entende que é extraordinária;
 - Parte da doutrina entende que é concorrente e disjuntiva
 - Quando o MP não atua como autor, atua como *custus legis*
- **Ministério Público:**
 - Obrigatoriedade temperada: deve verificar a conveniência e oportunidade, podendo arquivar o IC instaurado.
 - A legitimidade é atribuída ao Ministério Público como um todo, não há limitação territorial para atuação. O interesse processual transcende o individual.
 - Apesar da expressa previsão de atuação do MP em defesa dos interesse individuais homogêneos.
 - ❖ Há corrente contrária a essa tese, que afirma a inconstitucionalidade, por não constar do art. 129, III, da Constituição Federal.
 - ❖ De acordo com o professor, o MP pode defender sim os direitos individuais homogêneos, porque a matéria pode ser prevista por norma infraconstitucional.
 - ❖ O MP deve atuar quando há relevante interesse social.
- **União, Estados e Distrito Federal:**
 - Não há qualquer exigência, a representação é nos moldes do artigo 121 do CPC.
 - Para intentar a Ação Coletiva basta que seja identificado o interesse que transcenda o individual.
 - Também não há limitação territorial para interposição da ação.
- **Órgãos Públicos sem personalidade jurídica:**
 - Tal disposição trazida pelo CDC teve por intuito prestigiar os PROCONs atribuindo-lhes legitimidade para a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.
- **Associações Civas:**
 - Condições:
 - ❖ Estar constituídas legalmente há pelo menos 1 ano.
 - ❖ Finalidade institucional que inclua a defesa do interesse que será tutelada.

- As associações podem agir em legitimação extraordinária ou na defesa de interesses coletivos.
- Quando da propositura da ação, a associação não está obrigada a apresentar rol de associados, mas terá que fazê-lo quando estiver agindo em nome próprio na defesa de interesses alheios.
- O requisito da constituição há pelo menos 1 ano, algumas vezes é dispensado (art. 81, §1º do CDC), mas quando da impetração de Mandado de segurança terá que ser cumprido (art. 5º, LXX da CF).
- **Pertinência Temática**
 - Considerando que MP defende os interesses da sociedade, ele é presumido (de forma absoluta) como habilitado para a defesa de interesses coletivos *latu sensu*, por isso, não há que se falar na exigência de pertinência temática nos casos por ele assegurado.
 - Em contrapartida, o mesmo não ocorre em relação às pessoas jurídicas da administração direta ou indireta. A legitimidade para a defesa de interesses só será verificada quando da constatação de pertinência temática na análise do caso concreto.
 - Municípios e Estados = só atuam em âmbito territorial;
 - ❖ Podem atuar em outros municípios/estados se houver uma ação que, de alguma forma, afete o município/estado atuante.
 - Ministério Público Estadual – não possui limitação, por ser uno e indivisível (salvo art. 5º, §5º da lei. 7347/85 – inconstitucional).
 - ❖ O ministério público é uno, mas há atribuições (materiais e territoriais) que devem ser observadas.
 - Associações e sindicatos = atuação limitada às finalidades institucionais (legitimação extraordinária)
 - ❖ Pode haver autorização assemblear para conferir a pertinência temática possuindo legitimidade extraordinária não há habilitação para a defesa de interesses coletivos.
 - ❖ Em ações referentes a direitos individuais homogêneos, o MP pode atuar se houver relevante interesse social.
 - ❖ O MP, embora possa atuar em qualquer matéria, deve observar a competência territorial.
 - ❖ A atuação do MP está relacionada ao interesse público.
- **Legitimidade Passiva:**
 - Pode constar enquanto sujeito passivo:
 - ❖ P.J. de direito público (Adm direta e indireta)
 - ❖ P.J. de direito privado;
 - ❖ Pessoa Física.
 - Sempre que há um ente sem personalidade jurídica no pólo passivo, deve-se colocar junto o sujeito que responderá patrimonialmente
 - OBS: O MP não pode figurar como sujeito passivo (segundo o MP).
- **Competência para a propositura da ação (art. 2º, LACP e art.93, CDC)**
 - Foro do local do dano – competência territorial ABSOLUTA.
 - ❖ Os costumes são diferentes nos locais distintos, o juiz do local tem condições de saber a repercussão do fato.
 - Dano em várias localidades = prevenção
 - ❖ O juiz de qualquer das localidades é competente, aplicando-se a prevenção (para o prof. Conta do primeiro despacho)
 - ❖ Se abrange todo o Estado, a ação deve ser proposta na capital do Estado.
 - Somente assim a decisão pode produzir efeitos em todo o Estado.
 - ❖ Se abrange todo o Brasil, deve ser proposta em qualquer capital.
- **Rito:**
 - Ordinário
 - Lei de improbidade = procedimento especial.
- **Intervenção de Terceiros**
 - Nomeação à autoria: correção do pólo passivo da ação , onde o demandado apresenta o real responsável pelo bem;
 - Oposição = ação incidental proposta por terceiro alheio ao processo que possui interesse no objeto do litígio;
 - Denúnciação da lide: ampliação subjetiva e objetiva da demanda, na qual um terceiro responsável é denunciado, gerando título para regresso do denunciante;

- Chamamento ao processo: ampliação subjetiva da demanda, visando trazer responsável solidário que não figurava no polo passivo.
- Assistência Simples: interessado que pretende participar da demanda, seja no pólo passivo ou ativo, com o intuito de obter sentença favorável, porém sem ser atingido diretamente;
- Assistência litisconsorcial: interessado que pretende participar da demanda, seja no pólo passivo ou ativo, com o intuito de obter sentença favorável, aproveitando seus efeitos.
- A sentença no processo coletivo pode atingir interessados que não figurem no pólo passivo ou ativo. Assim, prescindindo a presença de todos os legitimados, não quer dizer que estes não serão alcançados pela decisão.
- O processo coletivo afeta pessoas que não fizeram parte porque as pessoas que não fizeram parte só podem ser beneficiadas e nunca prejudicadas, por isso as intervenções de terceiros não são tão importantes.
- A intervenção de terceiros só cabe para prestigiar interesse público, mas não para prejudicar o interesse do réu.

INTERVENÇÃO DE TERCEIROS NO PROCESSO COLETIVO		
FORMA/CABIMENTO	SIM	NÃO
Oposição	Difícil de cogitar no caso concreto	---
Nomeação a autoria	Difícil de ser cogitada	---
Denúnciação	---	Segundo a maioria da doutrina, mas há divergências
Chamamento ao processo	Admissível, sendo útil ao processo coletivo	---
Assistência Simples	No polo ativo, se aquele que intervém é co-legitimado	---
Assistência Litisconsorcial	No polo passivo entre devedores solidários	---

➤ **Conexão, Continência, Litispendência e Coisa julgada:**

- Conexão: identidade de pedido ou causa de pedir;
- Continência: identidade de partes, causa de pedir, sendo um dos pedidos abrange o outro;
- Litispendência: tríplice identidade (partes + pedido + causa de pedir)
- Coisa julgada: tríplice identidade sendo que uma das sentenças transitou em julgado.
- A análise destes institutos deve ocorrer levando-se em consideração a condição jurídica das partes, já que a ação coletiva pode ser intentada de maneira disjuntiva por seus legitimados ativos e ainda, se mostra de maneira muito abrangente quanto à possibilidade de inclusão de legitimados no pólo passivo.
- A litispendência, muitas vezes, está relacionada à situação jurídica das partes (ex. dois legitimados ingressam com a mesma ação)
- Assim, a identidade de partes, muitas vezes não existe, mas considera-se a condição da parte
- Portanto, a verificação de incidência destes institutos é muito mais fácil de ser constada nas ações coletivas.

➤ **Coisa Julgada:**

- É Secundum eventum litis e in utilibus
- A coisa julgada no processo coletivo deve se dar de forma abrangente, pois atinge a terceiros que podem não ter integrado diretamente do processo. Isto ocorre em virtude de que eles estão sendo representados pelos legitimados legais.
 - ❖ Secundum eventum litis: segundo o resultado da lide. A coisa julgada só ocorre quando a improcedência for por pedido infundado ou quando houver procedência.
 - ❖ In utilibus: beneficia pessoas que não podem ter o direito individual prejudicado pela improcedência da ação coletiva

COISA JULGADA NO PROCESSO COLETIVO			
Direitos/Sentença	Procedência	Improcedência com base nas provas	Improcedência por ausência de provas
Difusos	ERGA OMNES	ERGA OMNES	Não faz coisa julgada
Coletivos	ULTRA PARTES	ULTRA PARTES	Não faz coisa julgada
Ind. Hom.	ERGA OMNES	Não faz coisa julgada	Não faz coisa julgada

- Coisa julgada inter partes: só afeta as partes;
- Coisa julgada ultra partes: vale para o grupo, categoria ou classe.
- **Coisa julgada em ações envolvendo interesses difusos:** com exceção de insuficiência de provas, as ações procedentes ou improcedentes gerarão efeitos erga omnes.
 - Sendo o pedido infundado, na ocorrência de improcedência ou procedência, haverá coisa julgada material.
 - Nos casos de improcedência o resultado não atingirá os interesses individuais. Quando da improcedência por insuficiência de provas há coisa julgada formal.
- **Sentença Penal Condenatória:** quando transitada em julgado em decorrência de crimes relacionados a interesses metaindividuais, possibilita a liquidação e execução coletiva ou individual, contra as pessoas condenadas (ex. crimes ambientais e contra o consumidor)
 - A sentença só poderá recair sobre pessoa jurídica quando esta houver sido condenada nos autos da ação penal.
- **Coisa julgada em ações envolvendo interesses coletivos:** em sentenças de procedência ou improcedência, quando o pedido foi infundado, os efeitos serão limitados ao grupo, categoria ou classe, isso é, terá efeito ultra partes.
- **Coisa julgada em ações envolvendo interesses individuais homogêneos:** sentenças se procedência terão efeito erga omnes, as de improcedência não.

5. DIREITO AMBIENTAL

➤ Histórico:

- Os mesmo fatores históricos que acarretaram a maior preocupação com o direito do consumidor repercutiram na preocupação com o direito ambiental. A revolução industrial interferiu nos seguintes aspectos:
 - ❖ Meio ambiente artificial: tudo aquilo que depende da intervenção humana, incorporado por obra humana. São os espaços urbanos e a cidade
 - O cercamento dos campos na Inglaterra acarretou o surgimento das grandes metrópoles e o seu crescimento desordenado som a queda da qualidade de vida;
 - ❖ Meio ambiente do trabalho:
 - A revolução industrial acarretou a existência de ambientes de trabalho insalubres.
 - ❖ Meio ambiente natural: tudo que não depende da intervenção humana para desenvolver
 - As máquinas passaram a poluir o ambiente com fumaça e a retirada indiscriminada de matéria-prima também acarretou danos.
 - ❖ Meio ambiente cultural: tutela as formas de identificação cultural de um povo
 - A migração do campo para a cidade repercutiu também na cultura e nos costumes porque a aglomeração nas cidades distanciou as pessoas.
- **CF. Art. 225.** *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...)*
 - A CF/88 é um marco em proteção do meio ambiente, ela é que consolidou a proteção do direito ambiental.
 - O direito ambiental defende todos os valores essenciais à sadia qualidade de vida.
- **CF. Art. 215.** *O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*
- **CF. Art. 216.** *Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*
 - I** - as formas de expressão;
 - II** - os modos de criar, fazer e viver;
 - III** - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (...)

➤ **Meio ambiente cultural**

- Os bens culturais são aqueles que identificam o povo brasileiro
- Art. 216: conceito de bem cultural.

→ **CF. Art. 21.** *Compete à União:*

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

➤ **Meio Ambiente artificial**

- O meio ambiente artificial, decorre da ação humana, espaço urbano construído e cidades.

→ **CF. Art. 182.** *A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.(...)*

➤ **Função social da cidade**

- Trata-se da possibilidade de a pessoa obter sadia qualidade de vida na sua cidade (saúde, educação, emprego, sem necessidade de migrar de cidade).

→ **CF. Art. 200.** *Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:*

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

➤ **Meio ambiente do trabalho**

- Art. 7º - art. 200, VIII
- Saúde e proteção ao meio ambiente do trabalho.

➤ **A importância da CF/88**

- Estabeleceu que o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado PERTENCE A TODOS.
 - ❖ Todos: inclui os brasileiros e os estrangeiros residentes no país;
- Estabeleceu que o bem ambiental é um bem difuso.
 - ❖ Não pode ser vendido, nem apropriado pelo particular
- Tutela da sadia qualidade de vida – art. 6º, CF
- Tutela os direitos das futuras gerações
 - ❖ É muito mais do que o direito do nascituro, abrange até os não concebidos.

➤ **Visão antropocêntrica X Biocêntrica**

- Visão antropocêntrica: a pessoa humana é destinatária da proteção ambiental. O meio ambiente é tutelado em decorrência da sua importância para o homem (Celso Fiorillo)
- Visão Biocêntrica: a vida em todas as suas formas como destinatária do bem ambiental.
 - ❖ Decorre a interpretação literal do art. 3º, I, da lei 6938/81, que define o meio ambiente como: "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas"
- Dependendo da visão adota, determinadas práticas podem ser aceitas ou não.
 - ❖ A visão biocêntrica é mais restrita.
 - ❖ Hoje a tendência do direito ambiental é voltada para essa visão biocêntrica.

➤ **Meio Ambiente Natural**

- Exemplificativamente representado pelo:
 - ❖ Ar: "ligado estreitamente aos processos vitais de respiração e fotossíntese, à evaporação, à transpiração, à oxidação e aos fenômenos climáticos e meteorológicos, o recurso ar – mais amplamente, a atmosfera – tem um significado econômico, além do biológico ou ecológico, que não pode ser devidamente avaliado." (Édis Milaré);
 - ❖ Água: "valioso recurso que participa da composição dos organismos e dos seres vivos, com funções biológicas e bioquímicas essenciais para a vida";
 - ❖ Solo: "em acepções gerais o solo aparece com dois sentidos: o de recurso natural e o de espaço social";
- **Flora:** "entendida como a totalidade de espécies que compreende a vegetação de uma determinada região, sem qualquer expressão de importância individual dos elementos que a compõem"
 - ❖ Vegetação: é a extensão vegetal que cobre determinada área, região ou país.

- ❖ Floresta: deve ser compreendida como uma formação vegetal de proporções mais extensas e densas, sua principal função é o controle do ciclo hidrográfico do local onde se encontra.
- **Fauna:** demonstra a evolução da vida desenvolvida na terra, é o o conjunto dos animais que vivem numa determinada região, ambiente ou período geológico.
 - ❖ Quanto ao *habitat* a fauna pode se diidir entre:
 - *Terrestre:* verificada nas superfícies sólidas da terra:
 - *Fauna silvestre:* animais silvestres;
 - *Fauna alada ou avifauna:* aves;
 - *Aquática:* animais que se encontram no meio líquido, nas águas.
- **Biota** = fauna + flora
 - ❖ A natureza se encarrega de proporcionar o equilíbrio entre a fauna e a flora, um exemplo disto é a verificação de animais herbívoros ou carnívoros, não possibilitando o fim de nenhuma das espécies.